

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei nº 2.688 de 30 de agosto de 2018, é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Cultura, em caráter permanente.

§ Único: As competências do Conselho Municipal de Cultura estão devidamente estabelecidas no TITULO II, CAPÍTULO I, da lei 2.688 de 30 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O plenário do Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) membros não-governamentais, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§ 1º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 2º O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 3º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 60 (sessenta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º. A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas. A justificativa deverá ser apresentada por escrito, tendo três dias úteis para apresentá-la a contar do dia de reunião.

§ 6º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Diretoria;

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário Geral;

III - Comissões Técnicas;

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 4º O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 5º. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

DO NÚCLEO GESTOR

Art. 6º. O Núcleo Diretor do Conselho Municipal de Cultura, terá como presidente aquele que a plenária eleger, conforme Artigo 39º, Parágrafo 2º, da Lei nº 2.688 de 30 de agosto de 2018, bem como os demais componentes serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada e presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento.

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 12 (doze) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

DAS COMISSÕES

Art. 7º. As comissões que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Cultura e serão compostas por 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) não governamentais.

§ Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser realizadas por voto.

Art. 8º. Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do Conselho.

Art. 9º. Competem as Comissões:

- I - Appreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Cultura;
- II - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - Examinar, os relatórios das instituições culturais e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada a respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;
- IV - Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- VI - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Culturais.

Art. 10º. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 11º. A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

- I - Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
- II - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Cultura;
- IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;
- V - Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;
- VI - Ordenar as resoluções do Conselho;
- VII - Exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

Art. 12º. As Comissões Técnicas poderão ser:



I - Permanentes;

II - Especiais;

§ Único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registrada em ata e divulgada por meio de ato interno do mesmo.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Art. 13º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

I - Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho em suas relações externas;

IV - Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VII - Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

VIII - Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X - Votar;

XI - Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XII - Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 15º - Ao Secretário do Conselho compete;


I - Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II - Prestar assistência a Presidência e as Comissões, no cumprimento de suas atribuições;

III - Articular-se com a CMC, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV- Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V- Expedir e receber Correspondência;



VI- Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII- Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII- Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Cultura;

IX- Votar e ser votado;

X- Outras atividades nos termos desse Regimento Interno;

Art. 16º - Aos Conselheiros Municipais de Cultura competem:

I - Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - Participar das Comissões do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III - Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV - Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho:

V - Votar e serem votados;

VI - Requerer, com apoio de 02 (dois) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, sendo um das entidades não governamentais que compõe o Conselho e um das entidades governamentais, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII - assinar atas;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 17º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, acompanhado por 02 (dois) conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

§ Único. As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 18º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

Art. 19º Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

Art. 20º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente em na sua ausência pelo Vice-

Presidente;

§ Único. Na ausência do Secretário do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente as entidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 22º. A secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

§ Único. A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 23º. Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura, e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do poder Executivo.

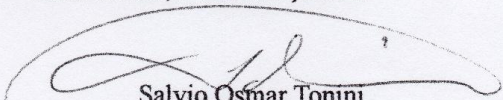
Art. 24º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 25º – As resoluções do Conselho Municipal de Cultura vigorarão a partir da data de publicação.

Art. 26º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 27º – Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Assembleia.

Nova Trento, 18 de março 2019



Salvio Osmar Tonini
Presidente do CMC